



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 83/2005.

Acrescenta os §5º ao artigo 9º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
09/05/2005

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - A duração da jornada de trabalho do dentista pode ser superior à estabelecida no inciso I deste artigo, observadas as seguintes circunstâncias:

I - alteração de jornada estabelecida por acordo escrito;

II - permanência das mesmas atribuições do emprego;

III - remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte e quatro (24) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional;

IV - o acordo previsto pelo inciso I deste parágrafo é rescindível por qualquer das partes, desde que notificada tal intenção trinta (30) dias antes de sua efetivação”.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2005.

APROVADO
POR unanimidade
EM 09/05/2005


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 039 / 2005

Acrescenta o §5º ao artigo 9º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **Acrescenta o §§5º e 6 ao artigo 9º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

O presente projeto visa a suplementação da jornada de trabalho dos Dentistas do quadro de servidores da Prefeitura, possibilitando, assim, a melhor adequação do desempenho de suas funções dentro dos programas já adotados e outros a serem desenvolvidos voltados a melhoria da saúde bucal, dentre eles o Programa Saúde da Família – P.S.F.

Salientamos o Programa Saúde da Família – P.S.F. - instituído pelo Ministério da Saúde e pela Comunidade Solidária, foi implantado em grande número de municípios e vem desenvolvendo-se, buscando cada vez mais ampliar o atendimento oferecido à população, incorporando à outros profissionais da saúde à equipe multiprofissional constituída inicialmente por médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, o que recentemente ocorreu com a inclusão do Cirurgião Dentista na Equipe de Saúde Bucal.

A incorporação ao P.S.F. do Programa de Saúde Bucal representa um avanço em finalidade primordial, que é a aproximar o profissional da saúde da população, atendendo-a dentro de sua realidade e ambiente próprio, prestando serviços básicos ao combate a doenças e valorizando a saúde.

Já existem 14 (quatorze) equipes atuando no Programa Saúde da Família, havendo a previsão de serem criadas mais 12 (doze) equipes até o ano de 2006 e encerrarmos com 30 (trinta) equipes até o ano de 2008.

Para atuarem no Programa de Saúde da Família, serão selecionados os servidores concursados para o emprego de dentista, que já exercem as

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades no quadro da Prefeitura, passando a exercerem suas atividades por 40 (quarenta) horas semanais, sendo remunerada a hora que exceder a jornada de 24 horas semanais, prevista na descrição do emprego de dentista, no valor igual a 100% (cem por cento) da hora calculada para seu emprego.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a saúde da comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal